



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
Gabinete do Prefeito

Lei Renegada em 21.05.96
Lei 397/96

C. M. P. M. C. V.
Fl. Nº 234
Visto

LEI Nº 382/96, DE 27 DE MARÇO DE 1996.

**DISPÕE SOBRE O
PLANEJAMENTO FAMILIAR, E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável em assegurar às pessoas do Município, o direito ao exercício pleno do PLANEJAMENTO FAMILIAR, observando o disposto em Lei.

ARTIGO 2º - É dever do Município, através do SUS (Sistema Único de Saúde), vedada qualquer forma coercitiva, prover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do PLANEJAMENTO FAMILIAR, mediante:

I - disponibilidade, ao interessados de informações e orientações médicas eficientes, relativo aos vários aspectos do PLANEJAMENTO FAMILIAR;

II - acesso igualitário e gratuito aos serviços da rede pública e rede privada vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde), para fins de assistência médica destinada ao PLANEJAMENTO FAMILIAR, incluindo informações sobre os riscos e contra-indicações de cada procedimento;

III - fornecimento de pílulas anticoncepcionais, preservativos e outros meios contraceptivos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
Gabinete do Prefeito



ARTIGO 3º - Para a execução dos serviços criados por esta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios com serviços Públicos e, em caráter complementar, com a iniciativa privada.

ARTIGO 4º - Para os casais sem filho, será desenvolvida uma assistência educacional, clínica e psicológica de auxílio à reprodução para os que desejarem.

ARTIGO 5º - Para jovens, adolescentes e casais será desenvolvida campanha de orientação e conscientização, pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

ARTIGO 6º - Será criado um setor especial na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento do Programa de PLANEJAMENTO FAMILIAR, com dependência apropriada, e funcionários capacitados nas áreas de Enfermagem, Psicologia e Medicina.

ARTIGO 7º - As despesas para cobertura da presente Lei, correrão por conta de verbas da Secretaria Municipal de Saúde, inseridas no Orçamento de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ainda receber recursos dos Governos Estadual e Federal, para sua complementação.

ARTIGO 8º - Será destinado ao Programa de PLANEJAMENTO FAMILIAR 10% (dez por cento) do valor empenhado na Secretaria de Saúde do Município de Campo Verde, tendo como base o mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse ao Programa de PLANEJAMENTO FAMILIAR, deverá ser efetuado nos primeiros 10 (dez) dias do mês subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
Gabinete do Prefeito



ARTIGO 9º - A implantação e fiscalização do programa de PLANEJAMENTO FAMILIAR, será de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Campo Verde - MT.

ARTIGO 10º - A Secretaria de Saúde, deverá formar um Conselho, onde participarão entidades organizadas de Campo Verde, para orientar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre as atividades.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 27 de março de 1996.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com veto parcial aos artigos 3º e respectivos parágrafos e artigos 5º e 6º.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, com afixação no local de costume.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO